

DIREITO CONSTITUCIONAL II

Turma da Noite - 1.º Ano

Exame da Época Normal (Coincidências): GRELHA DE CORRECÇÃO

28.6.2016

Duração: 90 minutos

Ι

1.

- a) Nos textos normativos que fazem a história constitucional portuguesa, que exemplos longínquos encontra de consagração do princípio da necessidade da lei penal, bem como da pessoalidade e proporcionalidade das penas? [1 valor]
- b) Que textos constitucionais estrangeiros servem de antecedentes ao(s) diploma(s) que indicou na resposta anterior? [0.5 v.]
- → Paulo Otero, Direito Constitucional Português, I, Coimbra, Almedina, 2010, p. 255 ss.; Jorge Miranda, As Constituições Portuguesas, 6.ª ed., Cascais, Principia, 2013, p. 23 ss.

As Bases da Constituição (1821) são um exemplo, no seu art. 12.º. Aprovadas em 1821, as Bases tiveram o propósito de sinalizar os princípios que a Constituição Política deveria seguir, quando esta viesse a ser aprovada e de vigorar provisoriamente como Constituição, até à aprovação da projectada Constituição Política.

No plano internacional, considere-se o disposto no art. 3.º, Secção III, n.º 2 da Constituição dos EUA (de 1787) e no art. 305 da Constituição de Cádis (de 1812) – uma das fontes de inspiração das Bases e da Constituição de 1822.

 $[\ldots]$

2. Ancorando-se num alegado precedente constitucional, o PR exigiu ao PM que apresentasse o pedido de demissão de um Ministro, por este não se ter revelado competente para instalar mecanismos preventivos e coordenar as operações de combate a um incêndio destruidor da parte histórica de uma cidade minhota.

O PM, alicerçado no sistema de Governo vigente, quer que você lhe dê as orientações jurídico-constitucionais de que carece. [3.5 v.]

Esboçar, fundamentadamente, um traço geral sobre o sistema de Governo português, hoje, à luz do debate doutrinário estudado no presente curso. Esclarecer quais são os critérios de qualificação.

Definir Precedentes Constitucionais (desde logo, os políticos) = prática habitual perante certas situações, propensa a vincular factualmente o órgão autor em casos idênticos no futuro;

Enquadrar e fornecer exemplos.

Responder ao pedido do PM, por referência também ao princípio da separação e interdependência de poderes.

[...]

3. Na ausência do PM, o Ministro X, em substituição do PM, solicitou a demissão do Ministro Y, com o argumento de que este estava envolvido num esquema de espionagem a favor de uma potência estrangeira.

Quid Iuris? [3.5 v.]

- → Possibilidade de substituição do PM por um Ministro (art. 185/1 CRP).
- → Questão central: o substituto detém plenos poderes? Em todas as matérias?

Rastrear as respostas da doutrina, neste particular.

Ausência de resposta expressa no texto constitucional. Possibilidade de superação desta lacuna através da seguinte metodologia (consultar o manual do curso):

Para assuntos de política corrente, o PM interino goza dos mesmos poderes do PM originário;

Para assuntos de natureza política essencial, é de restringir a competência do PM interino, de acordo com o critério da necessidade e da proporcionalidade.

Desta sorte, ao PM interino estaria vedado propor a substituição de membros do Governo.

Não falta, porém, quem defenda que o PM interino detém plenos poderes. Elencar e analisar argumentos.

- 1. A Assembleia Constituinte, ao aprovar a Constituição de 1976, incorporou o art. 308, nos termos do qual se determinava o seguinte:
- « 1. As incapacidades eleitorais previstas no Decreto-Lei n.º 621 B/74, de 15 de Novembro, aplicam-se às eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local que devam iniciar funções durante o período da primeira legislatura.
- 3. Não podem ser nomeados para os órgãos de soberania ou para o desempenho de quaisquer cargos políticos durante o período da primeira legislatura, os cidadãos que se encontrem abrangidos pelas incapacidades eleitorais passivas referidas no n.º 1 deste artigo.
- 4. São igualmente inelegíveis para os órgãos das autarquias locais os cidadãos que nos cinco anos anteriores a 25 de Abril 1974 tenham sido presidentes de quaisquer órgãos das autarquias locais ».

Supondo que o regime de fiscalização da constitucionalidade então em vigor fosse exactamente igual ao actual, com as mesmas disposições normativas e a mesma numeração, mudando o que deve ser mudado, em que termos João Biscoito (afectado pelo n.º 3 do art. 308 CRP) e Berta Biscoito, esposa daquele (prejudicada pelo n.º 4 do mesmo preceito constitucional) poderão reagir jurisdicionalmente? [4.5 v.]

→ A equacionar: a natureza do poder constituinte;

A eventual existência de normas positivadas na mesma Constituição (portanto, pela mesma Assembleia Constituinte) contrapostas àqueloutras que prejudicam João e Berta;

O lugar do princípio constitucional da igualdade, nomeadamente.

Como resolver a contradição entre tais parâmetros normativos?

Será aqui pertinente a problemática da inconstitucionalidade de normas constitucionais?

Como enquadrar no ordenamento constitucional as "incapacidades cívicas" para certas camadas ligadas ao regime do Estado Novo, ditadas pelo art. 308/3/4?

Inconstitucionalidade do 308/3/4 ou carácter excepcional do mesmo?

[...]

2. Com o voto a favor de 2/3 dos Deputados presentes, a Assembleia da República aprovou uma lei cujo art. 1.º impõe a regra da unanimidade para a aprovação de qualquer diploma legal incidente sobre a criação de regiões administrativas.

O Presidente da República promulgou prontamente o decreto da A.R., na tarde em que este deu entrada nos serviços da Presidência da República.

Inconformado com a inclusão na Região do Algarve de um território pertencente ao Baixo Alentejo, A Associação de Moradores da Freguesia X, no Âmbito de um processo que corria termos num tribunal de 1.ª instância, invocou, na fase dos articulados, a inconstitucionalidade do referido preceito e de outros integrantes da mesma lei.

O tribunal não acolheu as alegações da associação, tendo decidido em sentido contrário às pretensões desta.

Da sentença, a Associação de Moradores da Freguesia X interpôs recurso de constitucionalidade para o Tribunal Constitucional.

Analise e resolva a presente hipótese, identificando e caracterizando as figuras jurídicas relevantes. [7 v.]

- → Descrever o procedimento legislativo parlamentar.
- → A maioria de 2/3 dos presentes deve suscitar a seguinte apreciação:

A maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções é que vale, por se tratar de um diploma que,, uma vez promulgado, se transforma em Lei Orgânica. Os 2/3 dos presentes só serão suficientes se corresponderem a um n.º igual, no mínimo, a 116 votos. Neste sentido, conjuguem-se os art. 166/2, 255 e 168/5 CRP.

Definir a natureza jurídica da lei orgânica no ordenamento português. Ela será uma nova categoria de leis? Justifique.

- → A unanimidade é uma exigência desproporcionada. Trata-se de um agravamento insustentável emanado por uma lei ordinária, que ultrapassa, inclusive, as balizas constitucionais. De frisar que o máximo que a CRP determina é a maioria de 4/5 (art. 284/2).
- → O PR não pode promulgar um diploma desta natureza, enquanto não se cumprir o prazo de 8 dias após a sua recepção (art. 278/7).

Explicar a ratio desta orientação constitucional através do cruzamento dos n.ºs 4, 5 e 6 do art. 278 CRP

- → Falar do princípio da constitucionalidade (art. 3.º/2/3; 204; 277/1).
- → Caracterizar a fiscalização incidental e concreta da constitucionalidade, à luz do art. 280/1, b) CRP, norma cuja interpretação deve ser desenvolvida.

A inviabilização aqui de um recurso directo de constitucionalidade para o TC? Necessidade de prévia exaustão dos recursos ordinários? (vide art. 72/2 LTC)? Valoriza a resposta o desenvolvimento de uma linha argumentativa coerente.

→ Efeitos inter partes de uma eventual decisão de inconstitucionalidade ou de não inconstitucionalidade.

[...]